



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Fone (19) 3814-1200 - Fax (19) 3814-1224 - Mogi Mirim - SP  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Ver Lei Complementar  
187/05*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 176 – DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 01/90 DE 30 DE AGOSTO DE 1990”.**

**VEREADOR MILTON DANTE**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 3º, XI, 13, VI e 14 VI da Lei Complementar nº 01/1990 terão a nomenclatura CESP substituída por:

**“Art. 3º - ...**

**XI – Concessionária de energia elétrica local.**

**Art. 13 - ...**

**VI – Concessionária de energia elétrica local.**

**Art. 14 - ...**

**VI – Concessionária de energia elétrica local”.**

Art. 2º - Os Artigos 3º, XV e 14, V terão a nomenclatura DAAMA substituída por:

**“Art. 3º - ...**

**XV – DPUMA – Departamento de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.**

**Art. 14 . ---**

**V – DPUMA – Departamento de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente”.**

Art. 3º - Nos artigos 9º, onde se lê “coleta e condução de esgotos sanitários”, leia-se **“coleta e afastamento de esgotos sanitários”.**

Art. 4º - No artigo 13, III, onde se lê “coleta e destinação de esgotos sanitários”, leia-se **“coleta e afastamento de esgotos sanitários”.**

*proposto* Art. 5º - No artigo 13, VIII, acrescenta-se após “projeto de pavimentação das vias”, os termos **“com blocos pré-moldados de concreto pelo sistema intertravado.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Fone (19) 3814-1200 - Fax (19) 3814-1224 - Mogi Mirim - SP  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - No artigo 13, substituir "Parágrafo Único" por "§ 1º" e acrescentar o "§ 2º" com os termos: **"O projeto de que trata o inciso VII deste artigo, deverá conter caixas coletoras com sistema de drenagem conforme especificações do DOV – Departamento de Obras e Viação".**

*Revogado* Art. 7º - No artigo 14, VII, acrescentar após "pavimentação das vias públicas" os termos **"com blocos pré-moldados de concreto pelo sistema intertravado".**

*Revogado* Art. 8º - No artigo 14, substituir "Parágrafo Único" por "§ 1º" e acrescenta-se "§ 2º" com os termos **"Os materiais, as instalações e a manutenção do constante do inciso VII supra, deverão obedecer as normas editadas pelos órgãos normatizadores do assunto, em especial as NBR 9780 e NBR 9781 ou sucessoras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas".**

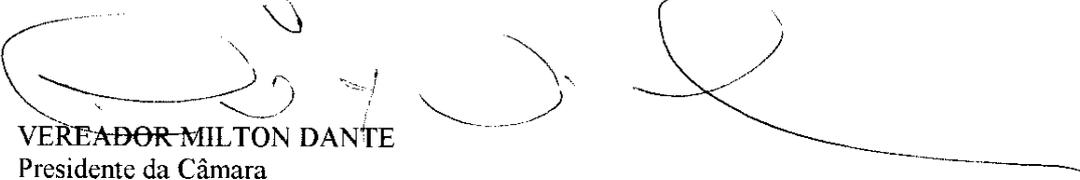
*Revogado* Art. 9º - Acrescenta-se no artigo 14 o "§ 3º" com os termos **"A pavimentação das vias públicas necessariamente deverá permitir a permeabilidade e a variedade de cores e formas".**

Art. 10 – No artigo 28, substituir "de 1967" depois de Lei nº 4.591 por **"de 1964"**.

Art. 11 – No Artigo 30, Parágrafo Único, substituir "Divisão de Planejamento" por **"Departamento de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente"**.

Art. 12 – No Artigo 31, Parágrafo Único, substituir "Chefe da Divisão de Planejamento" por **"Diretor do Departamento de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente"**.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
VEREADOR MILTON DANTE  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

  
VEREADOR DR. ALCIDES CARMONA  
Primeiro Secretário

CM – SECRETARIA  
001) Lei Complementar 176  
FOI PUBLICADA(S) NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (LOCAL) *Regenera*  
EM SUA EDIÇÃO DE 14 / 09 / 04  
MÓDULO 14 / 09 / 04  
*Marlene Tarossi*  
MARLENE TAROSSI  
Secretário Legislativo